MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Dispõe sobre as medidas trabalhistas para			
enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto			
Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e			
da emergência de saúde pública de			
importância internacional decorrente do			
Coronavírus (covid-19), e dá outras			
providências.			
	NORMAS	GERAIS	
Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe			Período de duração do estado de
sobre as medidas trabalhistas que poderão			calamidade, nos termos do Decreto
ser adotadas pelos empregadores para			Legislativo nº 6/2020: até 31 de
preservação do emprego e da renda e para			dezembro de 2020.
enfrentamento do estado de calamidade			
pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e			
da emergência de saúde pública de			
importância internacional decorrente do			
coronavírus (covid-19), decretada pelo			
WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO	CAMPINAS BRASÍLIA	GOIÂNIA	



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Ministro de Estado da Saúde, em 3 de			
fevereiro de 2020, nos termos do disposto			
na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.			
Parágrafo único. O disposto nesta Medida	Art. 501. Entende-se como força maior todo		Estende o estado de calamidade pública e
Provisória se aplica durante o estado de	acontecimento inevitável, em relação à		procura vincular com o conceito de força
calamidade pública reconhecido	vontade do empregador, e para a realização		maior para fins trabalhistas, o que
pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e,	do qual este não concorreu, direta ou		poderia levar à aplicação dos artigos
para fins trabalhistas, constitui hipótese de	indiretamente.		seguintes do capítulo VIII da CLT: artigos
força maior, nos termos do disposto no art.	§ 1º A imprevidência do empregador exclui a		502 (redução pela metade das verbas
501 da Consolidação das Leis do Trabalho,	razão de força maior.		rescisórias em caso de extinção da
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º	§ 2º À ocorrência do motivo de força maior		empresa) e artigo 503 (redução salarial
de maio de 1943.	que não afetar substancialmente, nem for		de até 25% do salário), o que é
	suscetível de afetar, em tais condições, a		evidentemente inconstitucional.
	situação econômica e financeira da empresa		
	não se aplica as restrições desta Lei referentes		O estado de calamidade pública em que
	ao disposto neste Capítulo.		se baseia o art. 1º, parágrafo único, da
			MP não se presta ao acionamento do
	Art. 502. Ocorrendo motivo de força maior		conjunto normativo restritivo de direitos
	que determine a extinção da empresa, ou de		do art. 501 e seguintes da CLT.
	um dos estabelecimentos em que trabalhe o		



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	empregado, é assegurada a este, quando		A redução pela metade da indenização
	despedido, uma indenização na forma		prevista no art. 7º, I, da CF c/c o art. 10 do
	seguinte:		ADCT (artigos 18, § 1º, da Lei nº
	I - sendo estável, nos termos dos arts. 477 e		8.036/1990 e 502 da CLT) dependeria de
	478;		Lei Complementar, o que inquinaria a MP
	II - não tendo direito à estabilidade, metade da		de inconstitucionalidade formal, pela
	que seria devida em caso de rescisão sem justa		vedação prevista no art. 62, § 1º, III, da
	causa;		CF.
	III - havendo contrato por prazo determinado,		
	aquela a que se refere o art. 479 desta Lei,		O art. 503 da CLT (redução geral dos
	reduzida igualmente à metade.		salários não superior a 25%), isto porque
			(1) o referido dispositivo é incompatível
	Art. 503. É lícita, em caso de força maior ou		com o art. 7º, VI, da CF e, possível fosse a
	prejuízos devidamente comprovados, a		redução salarial, (2) esta teria que ser
	redução geral dos salários dos empregados da		mediante negociação coletiva e vir
	empresa, proporcionalmente aos salários de		acompanhada de proporcional redução
	cada um, não podendo, entretanto, ser		da jornada de trabalho (art. 7º, XIII, CF).
	superior a 25% (vinte e cinco por cento),		
	respeitado, em qualquer caso, o salário		Há a necessidade de interpretação
	mínimo da região.		conforme à Constituição federal.



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 2º Durante o estado de calamidade	Art. 444. As relações contratuais de trabalho		Exclui por completo a participação das
pública a que se refere o art. 1º, o	podem ser objeto de livre estipulação das		entidades sindicais nesse momento de
empregado e o empregador poderão	partes interessadas em tudo quanto não		pandemia.
celebrar acordo individual escrito, a fim de	contravenha às disposições de proteção ao		
garantir a permanência do vínculo	trabalho, aos contratos coletivos que lhes		A exceção prevista no parágrafo único do
empregatício, que terá preponderância	sejam aplicáveis e às decisões das autoridades		art. 444 da CLT passa a valer
sobre os demais instrumentos normativos,	competentes.		irrestritamente.
legais e negociais, respeitados os limites	Parágrafo único. A livre estipulação a que se		
estabelecidos na Constituição.	refere o caput deste artigo aplica-se às		Ou seja, se antes apenas os empregados
	hipóteses previstas no art. 611-A desta		portadores de diploma de nível superior
	Consolidação, com a mesma eficácia legal e		e com salário superior a R\$ 12.202,12
	preponderância sobre os instrumentos		(duas vezes o limite máximo dos
	coletivos, no caso de empregado portador de		benefícios do regime geral de previdência
	diploma de nível superior e que perceba		social de 2020) poderiam assinar contrato
	salário mensal igual ou superior a duas vezes o		de trabalho ou termo aditivo de contrato
	limite máximo dos benefícios do Regime Geral		de trabalho contendo disposições alheias
	de Previdência Social.		à norma coletiva (acordo coletivo ou
			convenção coletiva) da categoria, agora a
			MP prevê que qualquer empregador
			pode negociar com o trabalhador

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			medidas menos benéficas que aquelas previstas em norma coletiva e até mesmo menos benéficas que as previstas na CLT (previsão que inexistia), para manter seus trabalhos. A proteção agora é apenas constitucional. A prevalência do acordo individual sobre a negociação coletiva ou a definição de normas contratuais prejudiciais, aquém do que previsto em lei, a critério do empregador, é incompatível com o sistema de proteção instituído pela CF em favor do trabalhador, e em especial, com seu art. 7º, XXVI (c/c os artigos 1º, III e IV; 3º, I, II da CF).
			Além disso, o desrespeito do instituto do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI, da CF) atrai, também, a ofensa aos

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			artigos 8º, III e VI, da CF, sendo que este último tem como "obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho" (inciso VI), como legítimo defensor "dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria" (inciso II), que é. Vide, p.e., o art. 7º, VI, da CF, que somente autoriza a redução salarial mediante negociação coletiva e, mesmo assim, com a redução proporcional da jornada de trabalho.
Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos			As medidas citadas serão analisadas
econômicos decorrentes do estado de			minuciosamente nos próximos tópicos.
calamidade pública e para preservação do			
emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as			
seguintes medidas:			
I - o teletrabalho;			

	4	
LADO.NET.BR		

WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

7
/

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
II - a antecipação de férias individuais;			
III - a concessão de férias coletivas;			
IV - o aproveitamento e a antecipação de			
feriados;			
V - o banco de horas;			
VI - a suspensão de exigências			
administrativas em segurança e saúde no			
trabalho;			
VII – o direcionamento do trabalhador para			
qualificação, e			
VIII – o diferimento do recolhimento do			
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-			
FGTS.			
	TELETRAE	BALHO	
Art. 4º Durante o estado de calamidade	Art. 75-C. A prestação de serviços na		A MP possibilita a realização do
pública a que se refere o art. 1º, o	modalidade de teletrabalho deverá constar		teletrabalho deixando totalmente a
empregador poderá, a seu critério, alterar	expressamente do contrato individual de		critério do empregador alterar o regime
o regime de trabalho presencial para o	trabalho, que especificará as atividades que		de trabalho, sem necessidade de acordos
teletrabalho, o trabalho remoto ou outro	serão realizadas pelo empregado.		individuais ou coletivos.

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
tipo de trabalho a distância e determinar o	§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre		
retorno ao regime de trabalho presencial,	regime presencial e de teletrabalho desde que		
independentemente da existência de	haja mútuo acordo entre as partes, registrado		
acordos individuais ou coletivos,	em aditivo contratual.		
dispensado o registro prévio da alteração			
no contrato individual de trabalho.			
§ 1º Para fins do disposto nesta Medida	Art. 62. Não são abrangidos pelo regime		Mantido o conceito de teletrabalho e
Provisória, considera-se teletrabalho,	previsto neste capítulo:		inaplicabilidade da jornada de trabalho
trabalho remoto ou trabalho a distância a	()		estabelecida na seção II da CLT. Ou seja,
prestação de serviços preponderante ou	III – os empregados em regime de		faz distinção entre trabalho externo e o
totalmente fora das dependências do	teletrabalho.		teletrabalho.
empregador, com a utilização de			
tecnologias da informação e comunicação	Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a		
que, por sua natureza, não configurem	prestação de serviços preponderantemente		
trabalho externo, aplicável o disposto	fora das dependências do empregador, com a		
no inciso III do caput do art. 62 da	utilização de tecnologias de informação e de		
Consolidação das Leis do Trabalho,	comunicação que, por sua natureza, não se		
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de	constituam como trabalho externo.		
1943.	Parágrafo único. O comparecimento às		
	dependências do empregador para a		

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)		
§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio	de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido		Flexibiliza a formalização da alteração de regime de trabalho. A CLT exige um contrato aditivo assinado pelas partes.
eletrônico.	correspondente registro em aditivo contratual.		Nesse momento, basta o empregador enviar por escrito ou meio eletrônico o comunicado da alteração com antecedência de 48 horas. O prazo da CLT é de 15 dias.
			Além disso, o sindicato não será informado.

SÃO PAULO

CAMPINAS

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
§ 3º As disposições relativas à	Art. 75-D. As disposições relativas à		Mantém a formalização por escrito
responsabilidade pela aquisição, pela	responsabilidade pela aquisição, manutenção		quanto ao reembolso de despesas e
manutenção ou pelo fornecimento dos	ou fornecimento dos equipamentos		responsabilidade da aquisição,
equipamentos tecnológicos e da	tecnológicos e da infraestrutura necessária e		manutenção e fornecimento de
infraestrutura necessária e adequada à	adequada à prestação do trabalho remoto,		equipamentos para a execução do serviço
prestação do teletrabalho, trabalho	bem como ao reembolso de despesas arcadas		em teletrabalho.
remoto ou trabalho a distância e ao	pelo empregado, serão previstas em contrato		Estimula proze para que a formalização
reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato	escrito.		Estipula prazo para que a formalização
escrito, firmado previamente ou no prazo	Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a		aconteça em até 30 dias após a mudança de regime de trabalho.
de trinta dias, contado da data da mudança			de regime de trabamo.
do regime de trabalho.	remaneração do empregado.		
§ 4º Na hipótese de o empregado não			Hipótese em que, alterado o regime de
possuir os equipamentos tecnológicos e a			trabalho, o empregado não possui meios
infraestrutura necessária e adequada à			e/ ou infraestrutura para prestar o
prestação do teletrabalho, do trabalho			serviço:
remoto ou do trabalho a distância:			I – O empregador arca com os
I - o empregador poderá fornecer os			equipamentos e infraestrutura sem que
equipamentos em regime de comodato e			isso caracterize verba de natureza
pagar por serviços de infraestrutura, que			salarial.

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
não caracterizarão verba de natureza			II – Trabalhador que não receber os meios
salarial; ou			adequados para prestar o serviço estará
II - na impossibilidade do oferecimento do			mesmo assim à disposição do
regime de comodato de que trata o inciso			empregador, sendo sua jornada
I, o período da jornada normal de trabalho			computada como tempo efetivo de
será computado como tempo de trabalho			trabalho, em conformidade ao artigo 4º
à disposição do empregador.			da CLT.
§ 5º O tempo de uso de aplicativos e	Art. 4º Considera-se como de serviço efetivo o		Se não houver previsão diferente em
programas de comunicação fora da	período em que o empregado esteja à		acordo individual ou coletivo, a utilização
jornada de trabalho normal do empregado	disposição do empregador, aguardando ou		de meios de comunicação (ex:
não constitui tempo à disposição, regime	executando ordens, salvo disposição especial		WhatsApp), fora da jornada de trabalho,
de prontidão ou de sobreaviso, exceto se	expressamente consignada.		não gerará horas extras.
houver previsão em acordo individual ou			
coletivo.			O § 5º do art. 4º da MP viola o art. 7º,
			incisos XIII e XVI, da CF, que estabelecem
			os limites máximos, diário e semanal,
			para o trabalho normal, assim como a
			remuneração do serviço extraordinário
			superior, no mínimo, em cinquenta por
			cento à do normal.

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienopolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 5º Fica permitida a adoção do regime	Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio		Permite teletrabalho para estagiários e
de teletrabalho, trabalho remoto ou			aprendizes, o que não era vedado pela
trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste	Lei nº 10.097 - Lei do Aprendiz		legislação atual.
Capítulo.	Decreto nº 9.570/18 - Regulamenta a lei do		É importante frisar que a adoção do
	Aprendiz.		trabalho remoto no estágio ou aprendiz é
			temporária e deve respeitar a legislação
			quanto à: supervisão do estágio,
			atividades compatíveis com a formação e aprendizado, carga horária, vínculo com
			entidade educacional.
	ANTECIPAÇÃO DE FÉ	RIAS INDIVIDUAIS	
Art. 6º Durante o estado de calamidade	Art. 135. A concessão das férias será		A MP permite ao empregador conceder
pública a que se refere o art. 1º, o			férias ao trabalhador com aviso de
	antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.		antecedência de 48 horas, de forma
sobre a antecipação de suas férias com	Dessa participação o interessado dará recibo.		escrita ou eletrônica. Ressalte-se que a
antecedência de, no mínimo, quarenta e			formalização do aviso de férias deve
oito horas, por escrito ou por meio			conter o período de gozo.



WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.			
§ 1º As férias: I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e	Art. 134 () § 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e		O empregador passa a ter total liberdade para cindir o período de férias do trabalhador, não dependendo nesse período de sua concordância, apenas não podendo ser inferior a 5 dias corridos.
II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.	os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.		O empregador poderá antecipar férias do trabalhador ainda que não tenha transcorrido o período para aquisição.
 § 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito. § 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) 		Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia: Art.4-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de	Quanto ao § 2º do art. 6º da MP, a antecipação indiscriminada de períodos de férias, instituto de reconhecida natureza protetiva à saúde do trabalhador, viola o art. 7º, XVII e XXII, da CF.

WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO CAMPINAS

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.		importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19): I - os servidores e empregados públicos: a) com sessenta anos ou mais; b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;	A prevalência do acordo individual sobre a negociação coletiva ou a definição de normas contratuais prejudiciais, aquém do que previsto em lei, a critério do empregador, é incompatível com o sistema de proteção instituído pela CF em favor do trabalhador, e em especial, com seu art. 7º, XXVI (c/c os artigos 1º, III e IV; 3º, I, II; 8º, III e VI da CF). Não existe legislação específica que conceitua "grupo de risco do coronavírus", o que existem são instruções normativas de quem deve executar as atividades de forma remota: • pessoas com 60 anos ou mais; • imunodeficientes; • pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves; • gestantes e lactantes;

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			 responsáveis pelo cuidado de pessoa com confirmação de coronavírus desde que haja coabitação. Nesse contexto, o § 3º do art. 6º da MP encerra regra discriminatória, em confronto com o disposto no art. 1º, III; 3º III o Eº consut da CE
Art 7º Durante o estado de calamidade	Precedente normativo nº 116 do TST: FÉRIAS.		III e 5º, caput, da CF. Possibilidade de interrupção das férias
pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com	CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO (positivo) Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados		dos <u>profissionais da saúde</u> , com aviso escrito ou eletrônico, PREFERENCIALMENTE, com 48 horas de antecedência. A norma possibilita, portanto, a interrupção imediata das férias do profissional de saúde. Não impõe ressarcimento, ao empregado, de eventuais prejuízos

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			financeiros, conforme estabelece Precedente Normativo nº 116 do TST.
Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.	Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977	Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965: Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei 4.090 de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano ().	O adicional de férias (1/3 do salário) poderá ser pago após a concessão das férias até 20 de dezembro. Quanto ao recebimento do terço de férias, dispõe a CF que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal" (art. 7º, XVII).
Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.	 Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. 		Nesse período, a conversão em pecúnia de 1/3 do período de férias passa a ser facultada ao empregador conceder ou não, sendo que o pagamento poderá ocorrer até 20 de dezembro.



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		A remuneração das férias poderá ser paga no mês subsequente ao início do gozo das férias, até o 5º dia útil. Deixa de ser aplicado nesse período o artigo 145 da CLT, que prevê o pagamento das férias e 1/3 de abono com até dois dias antes do gozo das férias.
Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.			Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, antes do período de 20 de dezembro, os valores de férias que não foram adimplidos deverão ser pagos na rescisão do contrato de trabalho. A MP trata de rescisão, em vez de garantir o emprego dos trabalhadores.

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS		
	FÉRIAS COLETIVAS				
Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	Art. 139. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa. § 1º As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. Art. 140. Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciandose, então, novo período aquisitivo.		Permite a concessão das férias coletivas em um único período e pode ser inferior a 10 dias. O comunicado das férias coletivas deve ocorrer em no mínimo 48 horas de antecedência. Há grave ausência da comunicação ao sindicato da categoria. Não especifica a forma de comunicação da notificação. Nessa hipótese, não fica claro se deve seguir a CLT (por escrito) ou se é possível utilizar o meio eletrônico, previsto anteriormente no art. 6º da MP.		
Art. 12. Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional,	Art. 139. () § 2º Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência		Exclui a obrigatoriedade de a empresa comunicar a concessão das férias coletivas ao Ministério da Economia e sindicatos representativos.		



WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1943.	mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida. § 3º Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		
Art. 13. Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.	 Art. 70. O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória. Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: () XI - troca do dia de feriado; 		Independentemente de aceite do trabalhador, autoriza a empresa antecipar o gozo de feriados não religiosos: federais, estaduais, distritais e municipais. A empresa deve comunicar os trabalhadores da antecipação dos feriados específicos, por meio eletrônico ou por escrito, 48 horas antes.

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			Também ausência de comunicação às entidades sindicais.
§ 1º Os feriados a que se refere o <i>caput</i> poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.			Permite a compensação de banco de horas com os feriados não religiosos.
§ 2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.			Autoriza a antecipação dos feriados religiosos mediante acordo individual escrito com o trabalhador.
	BANCO DE	HORAS	
Art. 14. Durante o estado de calamidade	Art. 59. ()		A MP elastece a possibilidade de banco
pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a <u>interrupção</u> das atividades	§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção		de horas, com aumento do período para compensar as horas no prazo de até
pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de	coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente		dezoito meses, podendo ser por acordo coletivo ou individual.
jornada, por meio de <u>banco de horas</u> , em favor do <u>empregador ou do empregado</u> ,	diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, <u>no período máximo de um ano</u> , à		Na CLT, a compensação poderia ocorrer
estabelecido por meio de acordo coletivo	soma das jornadas semanais de trabalho		até um ano, se o banco de horas fosse

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
ou individual formal, para a compensação	previstas, nem seja ultrapassado o limite		instituído por acordo coletivo. Na
no prazo de até <u>dezoito meses</u> , contado da	máximo de dez horas diárias.		hipótese de acordo individual, a
data de encerramento do estado de	()		compensação poderia ocorrer até o
calamidade pública.	§ 5º O banco de horas de que trata o § 20		máximo de seis meses.
	deste artigo poderá ser pactuado por acordo		
	individual escrito, desde que a compensação		Além disso, a MP possibilita interpretação
	ocorra no período máximo de seis meses.		de existir banco de horas <u>negativo</u> . Ou
			seja, o empregado não trabalha, recebe
	Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo		os salários e fica devendo o cumprimento
	coletivo de trabalho têm prevalência sobre a		da jornada de trabalho posteriormente.
	lei quando, entre outros, dispuserem sobre:		
	()		O art. 14 da MP, ao possibilitar a
	XI - troca do dia de feriado;		interrupção das atividades pelo
			empregador e a constituição de regime
			especial de compensação de jornada, por
			meio de banco de horas, em seu favor,
			transfere para o empregado os riscos da
			atividade econômica, criando um <i>modus</i>
			<i>operandi</i> assemelhado àquele já

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

501 11 Conjunto 10.

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			consagrado em sistemas de trabalho análogos à escravidão.
			Pelo sistema proposto pelo art. 14 da MP, o banco de horas gerado em favor do empregador gerará uma dívida em horas de trabalho ao empregado, virtualmente impagável.
			Este sistema não se coaduna com os fundamentos da República calcados na cidadania (CF, art. 1º, II), na dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), nos valores sociais do trabalho (CF, art. 1º, IV). Ademais, o art. 170, caput, da CF estabelece: "A ordem econômica,
			fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", o

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			que não se alcança com o dispositivo em questão.
			Por fim, o art. 219 da CF assegura que "o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população []", não o contrário.
			Quanto à compensação, em si, da remuneração de uma hora extraordinária de trabalho por uma hora de trabalho normal, há a violação ao art. 7º, XIII e XVI, da CF, que estabelecem os limites máximos, diário e semanal, para o trabalho normal, mediante a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. A justa remuneração,

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			portanto, a garantir o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII c/c art. 7º, XVI), deveria observar a compensação de hora e meia de trabalho normal por cada hora de trabalho extraordinário.
§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.	Art. 59. () § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias		A recuperação do período interrompido, "banco de horas negativo", mostra-se prejudicial ao empregado, que sequer sabe se ao final do período de calamidade ainda estará empregado para efetuar a compensação. Em eventual rescisão contratual o texto não traz solução como se resolveria a questão do banco de horas negativo.
§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.	Art. 59. () § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em		A CLT prevê a compensação por acordo individual, tácito ou escrito, desde que ocorra no próprio mês.

WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO CAMPINAS BRASÍLIA



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. () § 5º O banco de horas de que trata o § 20 deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. § 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.		A MP estabelece a compensação do saldo independentemente de convenção coletiva, acordo individual ou coletivo, sem limitação temporal para isso. Se há regra estabelecida em acordo coletivo de trabalho, desconsiderá-la fere o artigo 7º, XXVI da Constituição federal.

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVA	AS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	
Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.	Art. 168. Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho: () III - periodicamente. § 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames: a) por ocasião da demissão; b) complementares.	7.4.3.2 no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados: a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos: a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho; a.2) de acordo com à periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para	Suspende a obrigatoriedade de todos os exames ocupacionais, com exceção do demissional. A MP não diferencia trabalhadores que estão em isolamento domiciliar dos que continuam laborando nas empresas ou externamente, em especial locais com grau de risco 3 e 4 para agentes físico, químico e biológico. A Norma Regulamentadora 7, em seu anexo II, relaciona diferentes Agentes Ambientais e determina a periodicidade de exames complementares para monitoramento da exposição ocupacional de risco à saúde, sendo que, no caso de exposição ao Benzeno e



SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas; b) para os demais trabalhadores: b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade. 7.4.3.3 No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. 7.4.3.4 No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.	os trabalhadores em situação de riscos a agentes químico e biológico é colocar em risco a vida deles. O exame ocupacional pode indicar inclusive o Covid-19, indo na contramão das medidas sanitárias indicadas atualmente. A realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares é medida de proteção à saúde do



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienopolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		7.4.3.4.1 Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.	trata da segurança e saúdo dos trabalhadores. Não se trata de medida lógica em
§1º Os exames a que se refere <i>caput</i> serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.			momento de crise sanitária implantada. Após finalizado o estado de calamidade pública, os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares deverão ser realizados 60 dias.
§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.			Enquanto perdurar a calamidade pública, deixa a cargo do médico coordenador do PCMSO a responsabilidade de eventual risco de vida do trabalhador pela não realização do exame periódico e/ou complementar em atividade específica.

WWW.LBS.ADV.BR	SÃO PAULO

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
& 29 O ovame demissional noderá ser		7.4.2.5 No avama mádico demissional será	Ainda que o médico coordenador do PCMSO indique a necessidade de realização do exame ocupacional, a MP não exige do empregador o cumprimento da indicação, nem penaliza sua não realização.
§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.		7.4.3.5 No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: (Alterado pela Portaria MTb n.º 1.031, de 06 de dezembro de 2018) - 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-7; - 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-7.	Elastece o prazo para dispensa do exame demissional caso tenha realizado exame ocupacional a menos de 180 dias, sendo que a NR 7 em vigor estabelece prazos menores e diferenciados pelo grau de risco que o trabalhador está exposto no ambiente laboral.

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 16. Durante o estado de calamidade	Art. 157. Cabe às empresas:	NR 1	A MP fragiliza o conceito de segurança do
pública a que se refere o art. 1º, fica	()		trabalho ao suspender a obrigatoriedade
suspensa a obrigatoriedade de realização	II - instruir os empregados, através de ordens	1.4.1 Cabe ao empregador:	de treinamentos periódicos e eventuais,
de treinamentos periódicos e eventuais	de serviço, quanto às precauções a tomar no	b) informar aos trabalhadores:	deixando vulnerável a coletividade de
dos atuais empregados, previstos em	sentido de evitar acidentes do trabalho ou	c) elaborar ordens de serviço sobre	trabalhadores que permanecem
normas regulamentadoras de segurança e	doenças ocupacionais;	segurança e saúde no trabalho, dando	exercendo atividades nas empresas com
saúde no trabalho.		ciência aos trabalhadores;	grau de risco elevado.
		()	
		g) implementar medidas de prevenção,	Viola, portanto, artigo 7, XXII, da CF, que
		ouvidos os trabalhadores, de acordo com a	garante como direito social a "redução
		seguinte ordem de prioridade:	dos riscos inerentes ao trabalho, por
		I. eliminação dos fatores de risco;	meio de normas de saúde, higiene e
		II. minimização e controle dos fatores de	segurança".
		risco, com a adoção de medidas de proteção	
		coletiva;	
		III. minimização e controle dos fatores de	
		risco, com a adoção de medidas	
		administrativas ou	
		de organização do trabalho; e	

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		IV. adoção de medidas de proteção individual.	
§ 1º Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.			O artigo é imperativo em exigir o cumprimento dos treinamentos suspensos no prazo de 90 dias após o encerramento do estado de calamidade.
§ 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os treinamentos de que trata o caput poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.			Introduz a possibilidade da realização do treinamento periódico e eventual na modalidade 100% EAD. Frise-se que o empregador não está dispensado da realização dos treinamentos obrigatórios de forma presencial.

SÃO PAULO

CAMPINAS

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 17. As comissões internas de		NR 5	Possibilita a manutenção dos mandatos
prevenção de acidentes poderão ser			dos membros da CIPA até o
mantidas até o encerramento do estado de		5.6.2 Os representantes dos empregados,	encerramento do estado de calamidade,
calamidade pública e os processos		titulares e suplentes, serão eleitos em	e a suspensão de um novo processo
eleitorais em curso poderão ser		escrutínio secreto, do qual	eleitoral.
suspensos.		participem, independentemente de filiação	A norma não determina, trazendo uma
		sindical, exclusivamente os empregados interessados.	possibilidade de solução enquanto
		interessados.	perdurar o estado de calamidade.
		()	Portanto, os membros da Comissão
		5.7 O mandato dos membros eleitos da CIPA	,
		terá a duração de um ano, permitida uma	mandatos e a suspensão do processo
		reeleição.	eleitoral.
	DIRECIONAMENTO DO TRABALH	IADOR PARA QUALIFICAÇÃO	
Art. 18. Durante o estado de calamidade	Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser		Revogado – MP nº 928, de 23 de março
pública a que se refere o art. 1º, o contrato	suspenso, por um período de dois a cinco		de 2020.
de trabalho poderá ser suspenso, pelo	meses, para participação do empregado em		
prazo de até quatro meses, para	curso ou programa de qualificação profissional		
participação do empregado em curso ou	oferecido pelo empregador, com duração		
WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO	CAMPINAS BRASÍLIA	GOIÂNIA	



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
programa de qualificação profissional não	equivalente à suspensão contratual, mediante		
presencial oferecido pelo empregador,	previsão em convenção ou acordo coletivo de		
diretamente ou por meio de entidades	trabalho e aquiescência formal do empregado,		
responsáveis pela qualificação, com	observado o disposto no art. 471 desta		
duração equivalente à suspensão	Consolidação. (Incluído pela Medida		
contratual.	Provisória nº 2.164-41, de 2001)		
§ 1º A suspensão de que trata o caput:			
	1º Após a autorização concedida por		Revogado – MP nº 928, de 23 de março
coletiva;	intermédio de convenção ou acordo coletivo,		de 2020.
	o empregador deverá notificar o respectivo		
	sindicato, com antecedência mínima de quinze		
	dias da suspensão contratual. (Incluído pela		
	Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)		
II - poderá ser acordada individualmente	1º Após a autorização concedida por		Revogado – MP nº 928, de 23 de março
com o empregado ou o grupo de	intermédio de convenção ou acordo coletivo,		de 2020.
empregados; e	o empregador deverá notificar o respectivo		
	sindicato, com antecedência mínima de quinze		
	dias da suspensão contratual.		
III - será registrada em carteira de trabalho			Revogado – MP nº 928, de 23 de março
física ou eletrônica.			de 2020.

WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA enida 136, nº 797 - sala 1502



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
§ 2º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no caput, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.	§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.		Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.
§ 3º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.	· ·		Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.
§ 4º Nas hipóteses de, durante a suspensão do contrato, o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a	§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento		Revogado – MP nº 928, de 23 de março de 2020.

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
suspensão ficará descaracterizada e	imediato dos salários e dos encargos sociais		
sujeitará o empregador:	referentes ao período, às penalidades cabíveis		
I - ao pagamento imediato dos salários e	previstas na legislação em vigor, bem como às		
dos encargos sociais referentes ao período;	sanções previstas em convenção ou acordo		
H—às penalidades cabíveis previstas na	coletivo.		
legislação em vigor; e			
III às sanções previstas em acordo ou			
convenção coletiva.			
§ 5º Não haverá concessão de bolsa-	3º O empregador poderá conceder ao		Revogado – MP nº 928, de 23 de março
qualificação no âmbito da suspensão de	empregado ajuda compensatória mensal, sem		de 2020.
contrato de trabalho para qualificação do	natureza salarial, durante o período de		
trabalhador de que trata este artigo e o art.	suspensão contratual nos termos do caput		
476-A da Consolidação das Leis do	deste artigo, com valor a ser definido em		
Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº	convenção ou acordo coletivo.		
5.452, de 1943.			

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS			
RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO						
Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.		Lei nº 8.036/90 Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.	Autoriza o recolhimento do FGTS dos trabalhadores com atraso, referente aos meses de março, abril e maio/2020.			
Parágrafo único. Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no caput independentemente: I - do número de empregados;			A MP não estabelece critérios mínimos para utilização de tal benefícios pelas empresas. Ou seja, todas as empresas poderão se beneficiar e pressupõe que			

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienopolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
II - do regime de tributação;			todas enfrentarão a pandemia do Covid-
III - da natureza jurídica;			19 da mesma forma. De
IV - do ramo de atividade econômica; e			microempresários, pequenas empresas
V - da adesão prévia.			familiares até os grandes bancos.
Art. 20. O recolhimento das competências		Lei nº 8.036/90	Além do atraso nos recolhimentos do
de março, abril e maio de 2020 poderá ser			FGTS, a regularização de tais pagamentos
realizado de forma parcelada, sem a		Art. 22. O empregador que não realizar os	ainda poderá ser parcelada, sem
incidência da atualização, da multa e dos		depósitos previstos nesta Lei, no prazo	incidência de atualização, de multa e de
encargos previstos no art. 22 da Lei nº		fixado no art. 15, responderá pela incidência	encargos.
8.036, de 11 de maio de 1990.		da Taxa Referencial – TR sobre a importância	
		correspondente	Esta medida ofende o direito
		§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido	fundamental de propriedade, inscrito no
		da TR, incidirão, ainda, juros de mora de	art. 5º, XXII, da CF, eis que o beneficiário
		0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês)	do direito tem o direito de ver o seu
		ou fração e multa, sujeitando-se, também,	crédito em atraso corrigido
		às obrigações e sanções previstas	monetariamente.
		no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro	
		de 1968.	
		§ 2º A incidência da TR de que trata	
		o caput deste artigo será cobrada por dia de	

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. § 2º-A. A multa referida no § 10 deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: I — 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; II — 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. § 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação.	
§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no <i>caput</i> será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020,			Os recolhimentos em atraso para o FGTS poderão ser divididos em seis vezes, com vencimento a partir de julho/2020.



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienopolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.			
§ 2º Para usufruir da prerrogativa prevista no <i>caput</i> , o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do <i>caput</i> do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, observado que: I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão		Lei nº 8.036/90 Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.	Para fazer jus ao parcelamento, o empregador deverá declarar as informações à Receita Federal do Brasil, e ao conselho curador do FGTS, conforme previsão do inciso IV do <i>caput</i> do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o		§ 1º As informações prestadas na forma do caput deste artigo constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.	

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.		§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente, no caso de o empregador não apresentar a declaração na forma do caput deste artigo, e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.	
Art. 21. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 19 ficará resolvida e o empregador ficará obrigado: I - ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, caso seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização; e II - ao depósito dos valores previstos		Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no	empregado seja rompido, o empregador deverá recolher as competências do FGTS até a data da quitação da rescisão contratual. Não incidirá a multa para os recolhimentos fundiários dos meses de março, abril e maio de 2020.
no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.		FGTS, importância igual a quarenta por	

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1 201 - Higienópolis CEP: 01 228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, as eventuais parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.		cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. § 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento. 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados.	do direito tem o direito de ver o seu crédito em atraso corrigido

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 22. As parcelas de que trata o art. 20, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa		Lei nº 8.036/90	Somente no caso do descumprimento do parcelamento é que incidirá e juros sobre
e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.		Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente § 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968. § 2º A incidência da TR de que trata	os valores devidos, conforme art. 22 da
		o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.	

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
		§ 2º-A. A multa referida no § 10 deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: I – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; II – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000) § 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação.	
Art. 23. Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.			Apesar da suspensão do prazo prescricional das contribuições ao FGTS, na MP inexiste qualquer menção de suspensão da prescrição para os trabalhadores pleitearem na Justiça do

$\hbox{WWW.LBS.ADV.BR}$

SÃO PAULO

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			Trabalho eventuais lesões aos seus direitos.
Art. 24. O inadimplemento das parcelas previstas no § 1º do art. 20 ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.			
Art. 25. Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias. Parágrafo único. Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.			A emissão pela Caixa Econômica Federal do certificado de regularidade do FGTS, comprovando a regular quitação dos débitos é o que garante aos empresários a possibilidade de firmar contratos no âmbito da Administração Pública e contrair empréstimos em instituições oficiais. A MP institui, a partir de sua publicação, que os certificados de regularidade que já foram emitidos passarão a valer por 90 dias. O prazo de validade da CRF era de 30 dias.

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA
IS QI 11 Conjunto 10, 24

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS		
	OUTRAS DISPOSIÇÕES				
Art. 26. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:	Art. 60. Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.		A MP flexibiliza as regras de jornada legal de plantão 12 x 36 e das atividades insalubres, para os empregados(as) dos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito. Analisando-se detalhadamente o art. 26, o elastecimento da jornada de trabalho tanto para as atividades insalubres, quanto para quem faz plantões 12 x 36, por acordo individual, deixa à margem a dignidade humana desses trabalhadores, visto que os profissionais em questão, no momento, são os mais fragilizados, por se encontrarem diretamente na zona de risco.		



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			A CLT prevê necessidade de autorização
			para acordo mediante licença prévia de
			autoridade em matéria de higiene do trabalho.
I - prorrogar a jornada de trabalho, nos	Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa,		Será possível a realização de horas extras
termos do disposto no art. 61 da	poderá a duração do trabalho exceder do		mesmo em se tratando de atividades
Consolidação das Leis do Trabalho,	limite legal ou convencionado, seja para fazer		insalubres, mediante a realização de
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de	face a motivo de força maior, seja para		acordo individual escrito sem a
1943; e	atender à realização ou conclusão de serviços		assistência sindical.
	inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar		
	prejuízo manifesto.		As horas extras serão prestadas de
	§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode		acordo com o art. 61 da CLT, que
	ser exigido independentemente de convenção		regulamenta sobrejornada em regime de
	coletiva ou acordo coletivo de trabalho.		força maior e necessidade imperiosa. A
	§ 2º Nos casos de excesso de horário por		adoção das horas extras nessa roupagem
	motivo de força maior, a remuneração da hora		não significa sinal verde para o
	excedente não será inferior à da hora normal.		empregador exigir o cumprimento de
	Nos demais casos de excesso previstos neste		modo exacerbado, pois, afinal, a
	artigo, a remuneração será, pelo menos, 25%		categoria atingida está submetida a fator
	(vinte e cinco por cento) superior à da hora		insalubre, e no caso da epidemia de

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite. § 3º Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.		Covid-19, sob intenso estresse no trabalho. O valor das horas extras deverá ser de no mínimo 50 % do valor da hora normal, ou haverá compensação via banco de horas (vide abaixo). Na situação de força maior prevista no art. 61, § 2º da CLT, a que a MP faz referência, como é o caso dos serviços de saúde no momento de pandemia, inexiste limite para a jornada de trabalho, diferentemente das atividades inadiáveis, para as quais a legislação impõe o limite
II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido	Art. 67. É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.		de 12 horas. A instituição de escala de horas extras em que o empregado será escalado a trabalhar entre a 13º hora e a 24º de descanso, ou seja, além de ter trabalhado

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienopolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	Parágrafo único. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.		12 horas em um dia, poderá perder o direito ao intervalo interjornada, trabalhando no respectivo intervalo. Há, na verdade, a desconsideração do período de recomposição física do trabalhador, sendo que, a depender da escala, o trabalhador ficará sem repouso diário e semanal. Essa escala afronta as normas de saúde, higiene no trabalho e a própria integridade física do trabalhador ao desconsiderar a necessidade de repouso semanal. Por este motivo, este dispositivo ofende o art. 7º, XXII, da CF.
Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, no			As horas suplementares serão compensadas via banco de horas (sem assistência sindical).

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
prazo de dezoito meses, contado da data			Prazo de até 18 meses após fim do
de encerramento do estado de calamidade			decreto de calamidade ou remuneradas
pública, por meio de banco de horas ou			como horas extra, no mínimo 50% do
remuneradas como hora extra.			valor da hora normal.
Art. 28. Durante o período de cento e			Suspende os prazos de defesa e recursos
oitenta dias, contado da data de entrada			nos processos administrativos originados
em vigor desta Medida Provisória, os			a partir de autos de infração trabalhista e
prazos processuais para apresentação de			notificação de débito de FGTS, por 180
defesa e recurso no âmbito de processos			dias.
administrativos originados a partir de			
autos de infração trabalhistas e			Esta medida viola os princípios da
notificações de débito de FGTS ficam			legalidade e do devido processo legal,
suspensos.			inscritos nos incisos II e LIV do art. 5º da
			CF.
			Não há justificativa para que as atividades
			de fiscalização e processual
			administrativas, relacionadas com o
			trabalho, fiquem suspensas,
			favorecendo, assim, o mau pagador.

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			Não há na MP nenhuma disposição sobre a interrupção da prescrição de créditos trabalhistas.
Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.			Impõe ao trabalhador a obrigação de provar o nexo de causalidade entre o trabalho e a eventual convalescência pelo Covid-19, além de impor maior dificuldade de reconhecimento de estabilidade no emprego.
			No entanto, muito recentemente o STF, no RE nº 828.040/DF, entendeu que a exposição de trabalhadores a riscos no ambiente de trabalho constitui hipótese de responsabilização objetiva dos empregadores.
			Com essa decisão, o STF reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 927 do CC. Nesse momento de pandemia, resta claro que todas as atividades que impõem
WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO	CAMPINAS BRASÍLIA	GOIÂNIA	



Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

ME	EDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALH	O	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
					quebra do isolamento domiciliar colocam em risco a vida do trabalhador e da coletividade pela propagação do vírus Covid-19.
					Em sendo essencial o trabalho fora de suas residências como, por exemplo, profissionais da área da saúde, alimentos, segurança, é do empregador a responsabilidade por eventual adoecimento pelo Covid-19.
					É importante frisar ainda que o artigo 29 da MP possui reflexos em eventual benefício previdenciário, sendo que, após a reforma previdenciária, existe real diferença no valor da aposentadoria por invalidez se decorrente ou não de acidente de trabalho: * Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho: recebendo 100% do salário de benefício;
	WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAUL	O CAMPINAS BRAS	SÍLIA	GOIÂNIA	,



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			* Aposentadoria por invalidez previdenciária: 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder 15 anos (se mulher) e 20 anos (se homem), se a invalidez for previdenciária.
			A diferença perdurará quando do falecimento do segurando no pensionamento por eventual morte.
			Esse artigo estimula empresas a não
			observarem meios adequados e seguros de condições de trabalho, para se evitar a
			contaminação pelo Covid-19 de seus trabalhadores.
Art. 30. Os acordos e as convenções	Art. 614 ()		A MP deixa a critério do empregador a
coletivos vencidos ou vincendos, no prazo	§ 3º Não será permitido estipular duração de		prorrogação de acordos/convenções
de cento e oitenta dias, contado da data de	convenção coletiva ou acordo coletivo de		coletivas, em vez de ser automática,
entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do	trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade.		possibilitando que os empregados fiquem sem proteção das cláusulas convencionais.

WWW.LBS.ADV.BR SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.			À luz da teoria da imprevisão, alteradas as circunstâncias contratuais pela impossibilidade de renegociação coletiva dos seus termos, abre-se ao prejudicado o direito à recomposição. Art. 317 do CCB: "quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação".
			A MP também não trata da prorrogação de mandatos de entidades sindicais que estavam em processo eleitoral ou com estes a iniciar. Regras sobre mandatos de dirigentes são fundamentais para que as entidades funcionem plenamente.

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA

LADO.NET.BR

Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Art. 31. Durante o período de cento e		Constituição federal	A MP limita a atuação dos Auditores
oitenta dias, contado da data de entrada			Fiscais do Trabalho, restringindo a
em vigor desta Medida Provisória, os		Art. 21. Compete à União:	competência de fiscalização do trabalho e
Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério		()	autuação inerentes a auditoria fiscal do
da Economia atuarão de maneira		XXIV – organizar, manter e executar a	trabalho, passando a ter caráter apenas
orientadora, exceto quanto às seguintes		inspeção no trabalho.	de orientação no período dos próximos 6
irregularidades:			meses (180 dias).
I - falta de registro de empregado, a partir			Excepcionalmente podem autuar as
de denúncias;			empresas quando:
II - situações de grave e iminente risco,			* verificada falta de registo em CTPS
somente para as irregularidades			desde que ocorra denúncia dessa
imediatamente relacionadas à			situação;
configuração da situação;			* situações de grave risco iminente,
III - ocorrência de acidente de trabalho			também dependerá de denúncia dos
fatal apurado por meio de procedimento			trabalhadores, vez que a auditoria não
fiscal de análise de acidente, somente para			terá permissão de fiscalização nesse
as irregularidades imediatamente			período, podendo autuar apenas as
relacionadas às causas do acidente; e			irregularidades que colocaram o
IV - trabalho em condições análogas às de			trabalhador em risco iminente;
escravo ou trabalho infantil.			



Avenida Angélica, nº 1996 (J 201 - Higienopolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			* ocorrência de acidente de trabalho fatal, podendo nesse caso fazer a análise das causas do acidente e autuar apenas as irregularidades que deram causa ao acidente fatal. * trabalho em condições análogas às de escravo e trabalho infantil, vez que o auditor fiscal está limitado em seu poder de fiscalização essas situações dependeram também de denúncia dos trabalhadores.
			Resta claro que a limitação inconstitucional imposta à auditoria fiscal coloca em risco a vida dos trabalhadores que permanecem laborando nas empresas. Esta medida viola os princípios da legalidade e do devido processo legal,



WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			inscritos nos incisos II e LIV do art. 5º da CF. Não há justificativa para que as atividades de fiscalização e processual administrativas, relacionadas com o trabalho, fiquem suspensas, favorecendo, assim, o mau empregador. Ademais, não há espaço para discricionariedade na interpretação do inciso XXIV do art. 21 da Cf, quando conjugado com o art. 7º, XXII, da Cf.
Art. 32. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se: I - às relações de trabalho regidas: a) pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e b) pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; e		Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, dispõe sobre normas reguladoras do trabalho rural.	A MP aplica-se aos contratos temporários, rurais e domésticos.

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
II - no que couber, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, tais como jornada, banco de horas e férias.		Lei Complementar nº 150 , de 1º de junho de 2015, dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.	
Art. 33. Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing, dispostas na Seção II do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943.	TÍTULO III – Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho CAPÍTULO I – Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho SEÇÃO II – Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelefonia Art. 227. Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de		Estabelece que a qualquer atividade em regime de teletrabalho não se aplica a limitação de jornada de 36 horas semanais (art. 227), pausas para descanso (art. 229), escala de revezamento e limitação ao horário de refeição artigo 230, todos da CLT. Os meios tecnológicos permitem que o empregador tenha total controle do funcionário em sua residência executando a atividade em teletrabalho, portanto, a norma especial de tutela do trabalhador deve ser rigorosamente respeitada nas atividades para a qual foi

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	seis horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais. § 1º Quando, em caso de indeclinável necessidade, forem os operadores obrigados a permanecer em serviço além do período normal fixado neste artigo, a empresa pagarlhe-á extraordinariamente o tempo excedente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-hora normal. § 2º O trabalho aos domingos, feriados e dias santos de guarda será considerado extraordinário e obedecerá, quanto à sua execução e remuneração, ao que dispuserem empregadores e empregados em acordo com os respectivos sindicatos em contrato coletivo de trabalho. Art. 228. Os operadores não poderão		estabelecida independentemente do local da execução. Há potencial violação à regra isonômica, inscrita no <i>caput</i> do art. 5º da Cf. O que determinará a incidência do conjunto normativo destinada ao teleatendimento e telemarketing, ao trabalhador em regime de teletrabalho, será a realidade do exercício das suas atividades cotidianas.
	trabalhar, de modo ininterrupto na transmissão manual, bem como na recepção visual, auditiva, com escrita manual ou		

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
MARÇO DE 2020	datilográfica, quando a velocidade for superior a 25 (vinte e cinco) palavras por minuto. Art. 229. Para os empregados sujeitos a horários variáveis, fica estabelecida a duração máxima de 7 (sete) horas diárias de trabalho e 17 (dezessete) horas de folga, deduzindo-se deste tempo 20 (vinte) minutos para descanso, de cada um dos empregados, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas. § 1º São considerados empregados sujeitos a horários variáveis, além dos operadores, cujas funções exijam classificação distinta, os que pertençam a seções de técnica, telefones, revisão, expedição, entrega e balcão. § 2º Quanto à execução e remuneração aos domingos, feriados e dias santos de guarda e às prorrogações de expediente, o trabalho dos empregados a que se refere o parágrafo anterior será regido pelo que se contém no §		
	1o do art. 227 desta Seção.		

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br





(60

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	Art. 230. A direção das empresas deverá organizar as turmas de empregados, para a execução dos seus serviços, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas. § 1º Aos empregados que exerçam a mesma função será permitida, entre si, a troca de turmas, desde que isso não importe em prejuízo dos serviços, cujo chefe ou encarregado resolverá sobre a oportunidade ou possibilidade dessa medida, dentro das prescrições desta Seção. § 2º As empresas não poderão organizar horários que obriguem os empregados a fazer a refeição do almoço antes das 10 e depois das 13 horas e a de jantar antes das 16 e depois das 19:30 horas.		
	abrangem o trabalho dos operadores de		

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
	radiotelegrafia embarcados em navios ou aeronaves.		
	ANTECIPAÇÃO DO ABO	NO ANUAL EM 2020	
Art. 34. No ano de 2020, o pagamento do		Art. 40. É devido abono anual ao segurado e	O abono anual é devido aos segurados
abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº		ao dependente da Previdência Social que,	que, durante o ano, recebam ou tenham
8.213, de 24 de julho de 1991, ao		durante o ano, recebeu auxílio-doença,	recebido aposentadoria (tempo de
beneficiário da previdência social que,		auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão	contribuição, especial, por idade e
durante este ano, tenha recebido auxílio-		por morte ou auxílio-reclusão.	invalidez), auxílio-doença, auxílio-
doença, auxílio-acidente ou		Parágrafo único. O abono anual será	acidente ou salário-maternidade.
aposentadoria, pensão por morte ou		calculado, no que couber, da mesma forma	
auxílio-reclusão será efetuado em duas		que a Gratificação de Natal dos	Também é devido aos dependentes que
parcelas, excepcionalmente, da seguinte		trabalhadores, tendo por base o valor da	recebem pensão por morte e auxílio-
forma:		renda mensal do benefício do mês de	reclusão. Tal abono não é pago para o
I - a primeira parcela corresponderá a		dezembro de cada ano.	beneficiário do BPC da LOAS, recebendo
cinquenta por cento do valor do benefício			o beneficiário, no mês de dezembro,
devido no mês de abril e será paga			apenas o valor normal de um salário.
juntamente com os benefícios dessa			Também não entram no recebimento do
competência; e			abono anual quem recebe apenas o

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefício da competência maio.			salário-família e o benefício devido ao idoso e ao deficiente. A MP permite a antecipação do recebimento de tal abono em duas parcelas: a primeira em abril e a segunda em maio, a qual é realizada regularmente no mês de dezembro. Para o cálculo da primeira parcela, o governo determina que o valor será no percentual de 50% do valor do benefício devido no respectivo mês. Já a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada. Ela será paga juntamente com o benefício de maio.
Art. 35. Na hipótese de cessação programada do benefício prevista antes de 31 de dezembro de 2020, será pago o valor			O benefício é calculado igual ao 13º terceiro – equivale 1/12 por mês da vigência da prestação principal. E,

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996 C1201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO NORMAS ESPECÍFICAS COMENTÁRIOS			
proporcional do abono anual ao beneficiário.			prevendo que alguns segurados possuem cessação programada para os benefícios antes do doa 31/01/2020, a MP estabelece que o pagamento será feito de forma proporcional. Por exemplo, quem receberá o benefício até 08/2020, receberá 8/12 de abono anual.		
Parágrafo único. Sempre que ocorrer a cessação do benefício antes da data programada, para os benefícios temporários, ou antes de 31 de dezembro de 2020, para os benefícios permanentes,			Com a cessação do benefício antes da data programada, haverá uma apuração entre o valor pago ao beneficiário e o efetivamente devido.		
deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o efetivamente devido.			Não consta na MP a indicação de cobrança caso tenha ocorrido um pagamento a maior ou um pagamento residual, caso o beneficiário tenha recebido um valor inferior ao devido. Mas, caso se perceba alguma inconsistência, deve o beneficiário		

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

Avenida Angélica, nº 1996
CJ 201 - Higienópolis
CEP: 01228-200
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3583-8030
sp@lbs.adv.br

CAMPINAS

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasilia - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasilia@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
			consultar um advogado para as devidas providências.
	DISPOSIÇÕI	ES FINAIS	
Art. 36. Consideram-se convalidadas as			
medidas trabalhistas adotadas por			
empregadores que não contrariem o			
disposto nesta Medida Provisória, tomadas			
no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida			
Provisória.			
Art. 37. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a		Lei nº 8.212/91	A convalidação das medidas trabalhistas
vigorar com as seguintes alterações:			adotadas pelos empregadores antes da
		Art. 47. ()	MP configura-se verdadeira anistia, que
"Art. 47		§ 5º O prazo de validade da Certidão	vai na mesma linha da suspensão de
		Negativa de Débito - CND é de sessenta dias,	prazos de processos administrativos (art.
§ 5º O prazo de validade da certidão		contados da sua emissão, podendo ser	28) e limitação da atuação de auditores
expedida conjuntamente pela Secretaria		ampliado por regulamento para até cento e	fiscais do trabalho (art. 31), ficando
Especial da Receita Federal do Brasil e pela		oitenta dias.	evidente a violação aos direitos

LADO.NET.BR

WWW.LBS.ADV.BR

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br

SÃO PAULO

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

CAMPINAS

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional			adquiridos e atos jurídicos perfeitos
do Ministério da Economia, referente aos			previstos no art. 5º, XXXVI, da Cf.
tributos federais e à dívida ativa da União			
por elas administrados, será de até cento e			
oitenta dias, contado data de emissão da			
certidão, prorrogável, excepcionalmente,			
em caso de calamidade pública, pelo prazo			
determinado em ato conjunto dos			
referidos órgãos" (NR)			
Art. 38. A Lei nº 13.979, de 2020, passa a		Art. 3º Para enfrentamento da emergência	
vigorar com as seguintes alterações:		de saúde pública de importância	
		internacional decorrente do coronavírus,	
"Art. 3º		poderão ser adotadas, entre outras, as	
		seguintes medidas:	
§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado		()	
da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e		§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da	
da Infraestrutura disporá sobre a medida		Saúde e da Justiça e Segurança Pública	
prevista no inciso VI do caput.		disporá sobre a medida prevista no inciso VI	
		do caput deste artigo.	

W	W	W	LI.	BS.	Α[)\	.B	R	

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24 Casa - Lago Sul CEP: 71625-300 Brasília - DF Telefone: (61) 3366-8100 brasília@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br

GOIÂNIA

Avenida Angélica, nº 1996 CJ 201 - Higienópolis CEP: 01228-200 São Paulo - SP Telefone: (11) 3583-8030 sp@lbs.adv.br Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui (EP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

0 A



MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020	CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO	NORMAS ESPECÍFICAS	COMENTÁRIOS
§ 6º-A ato conjunto a que se refere o § 6º			
poderá estabelecer delegação de			
competência para a resolução dos casos			
nele omissos" (NR)			
Art. 39. Esta Medida Provisória entra em			Publicada em 22/03/2020.
vigor na data de sua publicação.			

Brasília, 25 de março de 2020.

LBS Advogados

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188 3º andar - Cambui CEP: 13025-142 Campinas - SP Telefone: (19) 3399-7700 campinas@lbs.adv.br

BRASÍLIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A Setor Marista CEP: 74093-250 Goiânia - GO Telefone: (62) 3626-5222 goiania@lbs.adv.br